

CONTRATO Nº 0039/2017
PROCESSO Nº 2016.029143
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2016

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
MATERIAL(IS), QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA TANAC S.A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretora Operacional, respectivamente, o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e Sra. **SANDRA SILY**, e a empresa **TANAC S.A.**, com sede na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, Montenegro, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.359.711/0001-02 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **OTÁVIO GUIMARÃES DECUSATI**, Identidade nº 1019160025/SSP-RS, CPF nº 240.977.050-91 e **JOSÉ OSMAR GRAFF JR.**, Identidade nº 5002674389/SSP-RS, CPF nº 353.880.130-49, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE POLÍMERO ORGÂNICO CATIÔNICO LÍQUIDO DE BAIXO PESO MOLECULAR, DE ORIGEM ESSENCIALMENTE VEGETAL, QUE ATUA COMO COAGULANTE E FLOCULANTE, DESTINDO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016.029143, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE POLÍMERO ORGÂNICO CATIONICO LÍQUIDO DE BAIXO PESO MOLECULAR, DE ORIGEM ESSENCIALMENTE VEGETAL, QUE ATUA COMO COAGULANTE E FLOCULANTE, DESTINADO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I e XI** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2016** e seus anexos;
b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **01/02/2017** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400.200.207, Centro de Custo nº 223.521.3200**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.

- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.

- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.

Observação: Como orientação ao atendimento dos pedidos da **CESAN** em relação ao quantitativo e a data da entrega, pode ser utilizado como base um fornecimento bimestral de aproximadamente 13.000 Kg (Treze mil quilos).

- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.

- 5.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.

- 5.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

- 5.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14 do Edital**, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) do **ANEXO I do Edital**, que a este integra, terão validade mínima de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Rodovia Josil Espíndula Agostini, s/n, Bairro Penha – Santa Teresa – ES - CEP 29.650-000 (ETE SANTA TERESA)**, com carga e descarga por conta do licitante.

- 7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

- 7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.



7.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.

7.2 Deverão ser entregues também junto com o(s) material(is) os seguintes documentos:

7.2.1 **Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ)** contendo informações sobre o transporte, manuseio, armazenamento e descarte do produto químico), considerando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente, conforme legislação específica e normas vigentes (**Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 14725**).

7.2.2 **Laudo de análise físico-química**, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue na **CESAN**, no endereço **Rodovia Josil Espíndula Agostini, s/n, Bairro Penha – Santa Teresa – ES - CEP 29.650-000 (ETE SANTA TERESA)**, um Certificado de Análise físico-química do produto fornecido, que comprove a conformidade do produto químico com a especificação da **CESAN** e laudo(s) de análise(s) contendo resultados analíticos emitidos por laboratório certificado e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.

7.2.3 **FICHA DE EMERGÊNCIA (FE) E ENVELOPE PARA TRANSPORTE**, conforme legislação específica e normas vigentes (**ABNT/NBR 7503: Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – características, dimensões e preenchimento**). Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal com envelope para transporte.

7.2.4 **Cópia da(s) autorização(ões)** para transporte do produto emitida(s) pelo(s) Órgão (s) de Controle Ambiental do(s) Estado(s) onde ocorrerá o transporte.

7.3 Os documentos relacionados no subitem anterior deverão ser entregues 01 (uma) via original e 01 (uma) cópia, relativos a cada remessa do(s) material(is).

7.4 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.

7.5 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.

7.6 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.

7.7 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.



2

[Handwritten signature]

- 7.8 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através do **Polo de Santa Teresa** através da **Divisão Serrana (O-DSE)** da **CESAN**.
- 9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.
- 11.5 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**.
- 11.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 12.6 Entregar o(s) material(is) à : **Rodovia Josil Espíndula Agostini, s/n, Bairro Penha – Santa Teresa – ES - CEP 29.650-000 (ETE SANTA TERESA)**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 12.7 Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos pela **CONTRATADA** efetuados.
- 12.8 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte do **PRODUTO**, bem como as exigências fixadas pelos fornecedores do mesmo.
- 12.9 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do produto.
- 12.10 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte do polímero orgânico líquido deverão:
- a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
 - c) Portar a primeira via original do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada, dentro do prazo de validade e condizente com a natureza do produto transportado.
 - d) Portar extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
 - e) Atender aos requisitos dos Regulamentos Técnicos baixados pelo INMETRO, bem como das Normas Brasileiras, específicos sobre a matéria.
- 12.11 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 12.12 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);

[Handwritten signature and initials]

- b) Disponibilizar um profissional com formação em Química ou Engenharia Química para realizar visita técnica na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Santa Teresa, pelo período mínimo de 02 (dois) dias, com a finalidade de orientar os profissionais da **CESAN** quanto à realização de ensaios na planta de tratamento para otimização do uso do produto.
- c) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
- d) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
- e) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- f) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Fornecer até a data de término do **CONTRATO**, em regime de comodato, **01 (um) tanque em fibra com capacidade mínima de armazenamento de 15.000 (quinze mil) litros do produto a ser instalado na ETE de Santa Teresa e uma bomba dosadora solenóide** de deslocamento positivo para dosagem do produto com as seguintes características: tensão de trabalho 220 V trifásico, 60 Hz, IP 65, 16 W; cabeçote e válvulas em polipropileno; diafragma em PTFE e vedações EPDM; e, vazão de operação entre 1,0 – 6,0 L/h (contrapressão de até 5 bar).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

- 13.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VITORIA/ES, 17 de abril de 2017.



PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82



SANDRA SILY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



OTÁVIO GUIMARÃES DECUSATI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 240.977.050-91

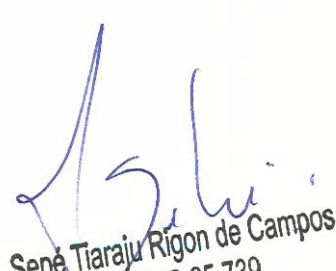


JOSÉ OSMAR GRAFF JR.
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 353.880.130-49

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



Sepé Tiaraju Rigon de Campos
OAB/RS 25.739